



É recomendada a separação visual entre a área de atendimento ao usuário SUS e o local onde ficam armazenados os medicamentos;

Acesso de comunicação interna ao estabelecimento, restrita aos funcionários (para facilitar a comunicação da Farmácia com o almoxarifado, consultórios médicos e áreas afins).

2.3. Almoxarifado:

Geladeira/Refrigerador - o número de geladeiras/refrigeradores deve ser proporcional ao volume de medicamentos que necessitam de armazenamento refrigerado, com termômetro de temperatura de máxima e mínima. Manter registros diários;

Prateleira - prateleiras de aço ou material resistente, liso e de fácil limpeza, tantas quantas forem necessárias para alocar o quantitativo de medicamentos existentes na área de armazenamento, isoladas dos demais medicamentos que não fazem parte da Portaria nº 344/98;

Ambiente climatizado entre 18°C a 25°C, com controle e registro diário de temperatura e umidade relativa.

2.4. Recursos Humanos:

Farmacêutico presente na UDM, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

Dispensadores capacitados e treinados para atendimento e orientações aos usuários, presentes na UDM durante todo o horário de funcionamento;

Equipe de apoio e limpeza suficiente para atender às dimensões do local.

2.5. Número máximo de usuários atendidos:

Não se encontrou na literatura parâmetros nacionais ou internacionais para o tempo adequado de atendimento de dispensação para cada usuário.

Com vista a fornecer alguma orientação para os gestores locais no sentido da garantia da qualidade no atendimento às Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA), a recomendação a seguir tem como base a opinião de especialistas com experiência em gestão de UDM com nível de qualidade considerado adequado.

Estima-se que a disponibilidade de um dispensador e um microcomputador pode gerar uma capacidade operacional de, aproximadamente, 700 atendimentos/mês, sem prejuízo das outras atividades desenvolvidas pelo dispensador na UDM.

Observação: Este cálculo foi estimado considerando-se 1 (um) atendimento a cada 10 (dez) minutos, em um período de 6hs, destinado exclusivamente à dispensação.

O gestor local deve considerar aspectos como característica da população alvo, nível de treinamento da equipe, processo e jornada de trabalho, espaço físico, entre outros, para as devidas adequações à sua realidade.

2.6. Fluxo de informação:

Todas as informações referentes a consumo e estoque de medicamentos (mapas e boletins) deverão ser repassadas, conforme as ferramentas e relatórios do sistema de controle de estoque e/ou relatórios gerenciais preconizados, na periodicidade definida pelo Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais.

3. Critérios para abertura de novas UDM

3.1. Número mínimo de usuários para o funcionamento das UDM:

Número mínimo necessário para se abrir/criar uma UDM é de 50 usuários.

Observação: Números inferiores ao recomendado serão avaliados individualmente mediante justificativa aprovada pelas Coordenações Estaduais de DST/Aids e com anuência do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais.

3.2. Os estabelecimentos que já funcionam e dispensam medicamentos ARV terão um prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data da publicação deste documento, para se adequar às normatizações acima discriminadas.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2012

Altera os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 331, de 24 de julho de 2012, que estabelece calendários para contratação de operações de crédito e formalização dos termos de compromisso, relativos a propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

considerando a necessidade de prorrogar os prazos estabelecidos pela Portaria nº 331, de 24 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2012, seção 1, páginas 50 e 51, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos desta Portaria, os Anexos I, II, III, e IV da Portaria nº 331, de 24 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

CALENDÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU)	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades ratificando o interesse e o valor para formalização de Termo de Compromisso para elaboração de projeto.	31/08/2012
Comunicação expressa do MCidades à Mandatária da União autorizando a contratação da elaboração do projeto.	10/09/2012
Comunicação expressa da Mandatária da União ao proponente para a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.	20/09/2012
Apresentação pelo proponente de documentação técnica, jurídica e institucional para a Mandatária da União.	15/01/2013
Data limite para formalização de Termo de Compromisso para elaboração de projeto. ²	31/01/2013

ANEXO II

CALENDÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO PARA OBRA ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU)	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso. ¹	31/08/2012
Comunicação expressa do MCidades à Mandatária da União, notificando a seleção do empreendimento e autorizando a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.	28/02/2013
Comunicação expressa da Mandatária da União ao proponente para a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.	31/03/2013
Apresentação pelo proponente de documentação técnica (exceto projeto básico, caso ainda não concluído), jurídica e institucional para a Mandatária da União.	30/04/2013
Apresentação pelo proponente de projeto básico finalizado (Art. 2º da Portaria nº 185, de 24 de abril de 2012) para a Mandatária da União.	31/10/2013
Data limite para formalização de Termo de Compromisso para execução da obra. ²	31/12/2013

ANEXO III

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA A OBRA FINANCIAMENTO (FIN) FGTS PRÓ-TRANSPORTE	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso. ¹	31/08/2012
Apresentação pelo proponente de documentação técnica (exceto projeto básico, caso ainda não concluído) jurídica e institucional ao agente financeiro.	30/04/2013
Validação da proposta pelo agente financeiro.	21/06/2013

Emissão dos termos de habilitação pelo MCidades.	21/07/2013
Abertura de processo na Secretaria Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições.	05/08/2013
Solicitação de documentos complementares pela STN/MF.	06/10/2013
Apresentação pelo proponente de projeto básico finalizado (Art. 2º da Portaria nº 185, de 24 de abril de 2012) para os agentes financeiros pelos proponentes.	31/10/2013
Entrega pelo proponente de documentos complementares solicitados pela STN/MF.	07/11/2013
Verificação de limites e condições pela STN/MF.	30/11/2013
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito para execução da obra. ²	31/12/2013

ANEXO IV

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA A OBRA FINANCIAMENTO (FIN) BNDES	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso para o MCidades. ¹	31/08/2012
Apresentação de documentação técnica (exceto projeto básico, caso ainda não concluído), jurídica e institucional ao agente financeiro pelo proponente.	30/04/2013
Validação da proposta pelo agente financeiro (enquadramento da operação).	21/06/2013
Emissão dos termos de habilitação pelo MCidades.	21/07/2013
Abertura de processo na Secretaria Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições.	05/08/2013
Solicitação de documentos complementares pela STN/MF.	06/10/2013
Apresentação de projeto básico finalizado (Art. 2º da Portaria nº 185, de 24 de abril de 2012) para os agentes financeiros pelos proponentes.	31/10/2013
Entrega pelo proponente de documentos complementares solicitados pela STN/MF.	07/11/2013
Verificação de limites e condições pela STN/MF.	30/11/2013
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito para execução da obra. ²	31/12/2013

1. Propostas que não possuem duas fontes de recursos para o mesmo empreendimento estão dispensadas deste procedimento.

2. A celebração do termo de compromisso ou contrato de operação de crédito para execução da obra está condicionada a entrega dos projetos básicos finalizados ao agente financeiro no prazo estabelecido pela Portaria nº 185, de 24 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Tornar pública a transferência do empreendimento de mobilidade urbana denominado Implementação do Monotrilho de Manaus (Monotrilho Norte/Centro), selecionado no Programa PRO-TRANSPORTE, da condição de vinculado à Copa do Mundo FIFA 2014 para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando a Portaria nº 232, de 12 de Maio de 2010, do Ministério das Cidades, que homologou a seleção do empreendimento de mobilidade urbana denominado Implementação do Monotrilho de Manaus (Monotrilho Norte/Centro), da cidade de Manaus, do Governo do Amazonas, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE;

Considerando a Resolução nº 22, de 21 de dezembro de 2012, do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA, publicada no D.O.U. em 26 de dezembro de 2012, que excluiu, da Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo FIFA 2014, o empreendimento de mobilidade urbana Monotrilho Norte/Centro da cidade de Manaus;

Considerando a importância do empreendimento como propulsor da mobilidade urbana e dos transportes coletivos urbanos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, como também para melhoria da qualidade de vida da população, conforme preconiza o PRO-TRANSPORTE;

Considerando a competência do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, conforme disposto no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a Ata de Reunião do CGPAC de 15 de janeiro de 2013, em que ficou definida a inclusão da referida obra no PAC, resolve:

Art. 1º Tornar pública a transferência do empreendimento denominado Implementação do Monotrilho de Manaus (Monotrilho Norte/Centro), da cidade de Manaus, previamente selecionado no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, da condição de vinculado à Copa do Mundo FIFA 2014 para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO